

Publicado no Diário Oficial nº 140 de 27/07/01.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 042 DE 16 DE JULHO DE 2001**

**“Cria gratificação de Produtividade no âmbito do Poder Judiciário, acrescentando o parágrafo segundo ao art. 26 da Lei Complementar nº 018 de 05 de julho de 1996.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 26 da Lei Complementar nº 018 de 05 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**“Art. 26.** .....

§ 1º OMISSIS.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Tribunal Pleno, poderá conceder Gratificação de Produtividade até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 16 de julho de 2001.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima